



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE SÃO SEPÉ - RS: DY 06831444 4 BR

PROCESSO N. 130/1.03.0002279-2


Gislaine Rossini
CPF 002 703 110-17
Atendente



MASSA FALIDA DE DKAR VEÍCULOS LTDA,
neste ato representada por sua Síndica FRANCINI
FEVERSANI, e por sua Auxiliar CRISTIANE
PENNING PAULI DE MENEZES, já qualificadas nos
autos, vem respeitosamente, à presença de V. Exa.
dizer e requerer o que segue:

A signatária, através da Execução Fiscal n. 130/1.03.0002791-3, tomou
ciência da arrematação do bem imóvel de matrícula n. 12.944, fl. 01, Livro 02-RG,
registrado junto ao CRI de São Sepé - RS, pertencente à Massa Falida de DKAR
VEÍCULOS LTDA.

Tal arrematação se deu pela Sra. Georgina Posser Moro, nos autos da
Execução Fiscal n. 130/1.03.0001366-1, proposta pela UNIÃO e ocorreu em data
posterior à decretação da falência da DKAR VEÍCULOS LTDA. Dessa forma e SMJ,
os ativos arrecadados pela UNIÃO devem ser revertidos ao juízo universal.

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O ativo arrecadado da venda de bens pertencentes à Massa Falida, deve ser rateado entre os credores na forma prevista em lei, sob pena de tornar-se a arrematação ato nulo e ineficaz.

Para se compreender a questão que circunda o caso em análise, é preciso que se diferencie as chamadas revogações de atos fraudulentos (em que a demonstração do aspecto subjetivo é indispensável)¹, daqueles atos que a legislação presume como ineficazes em relação à massa (análise objetiva). Os atos tidos como ineficazes são os dispostos no Art. 52 do Decreto-Lei 6.661/45, *in verbis*:

Art. 52. Não produzem efeitos relativamente à massa, tenha ou não o contratante conhecimento do estado econômico do devedor, seja ou não intenção dêste fraudar credores:

I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal da falência, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal da falência, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal da falência, tratando-se de dívida contraída antes dêsse termo; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

IV - a prática de atos a título gratuito, salvo os referentes a objetos de valor inferior a Cr\$1.000,00 desde dois anos antes da declaração da falência;

V - a renúncia a herança ou a legado, até dois anos antes da declaração da falência;

VI - a restituição antecipada do dote ou a sua entrega antes do prazo estipulado no contrato antenupcial;

VII - as inscrições de direitos reais, as transcrições de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis, realizadas após a decretação do seqüestro ou a declaração da falência, a menos

¹ Decreto-Lei 7.661/45: "Art. 53. São também revogáveis, relativamente à massa os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se a fraude do devedor e do terceiro que com êle contratar."



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

que tenha havido prenotação anterior; a falta de inscrição do ônus real dá ao credor o direito de concorrer à massa como quirografário, e a falta da transcrição dá ao adquirente ação para haver o preço até onde bastar o que se apurar na venda do imóvel;²

VIII - a venda, ou transferência de estabelecimento comercial ou industrial, feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a êsse tempo existentes, não tendo restado ao falido bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, dentro de trinta dias, nenhuma oposição fizeram os credores à venda ou transferência que lhes foi notificada; essa notificação será feita judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos.

Como se vê do disposto no inciso VII, a alienação de bens em data posterior à decretação da falência é considerado um ato ineficaz, do que não se perquire se havia ou não a intenção das partes de realização de fraude. Em outras palavras, uma vez tendo sido realizado quaisquer dos atos indicados no Art. 52 do Decreto-Lei 7.661/45, esse deve ser considerado ineficaz independente da intenção das partes ou da eventual boa-fé do terceiro adquirente.

Apesar disso e SMJ, não se mostra necessário que seja declarada ineficaz a arrematação. Contudo, é imprescindível que os ativos provenientes desta sejam revertidos para o juízo universal, de modo a comporem o ativo da Massa Falida, para serem rateados na forma da lei. É nesse sentido que entende a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIANTE DECISÃO MONOCRÁTICA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LOCAÇÃO. NO CASO DOS AUTOS, O PRODUTO DA ARREMATAÇÃO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO INTEGRALMENTE AO JUÍZO DA FALÊNCIA, QUE POSSUI COMPETÊNCIA PARA REALIZAR O PAGAMENTO DOS CREDORES, OBSERVANDO AS PREFERÊNCIAS LEGAIS³. NEGADO PROVIMENTO. (Agravo Nº 70068291111, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 09/03/2016).

² Sem grifo no original.

³ Sem grifo no original.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sendo essas as considerações a serem prestadas, requer a juntada da presente manifestação aos autos e requer seja apreciada a questão que envolve os ativos arrecadados pela UNIÃO.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 23 de novembro de 2018.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009